



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA

*Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, e a Empresa FRANCISCO CARLOS DE CAMPOS*

**Contrato Administrativo n. 014/2019**

**Dispensa de Licitação n. 012/2019**

**Processo nº978 /1/2019**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Wellington Machado de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa **FRANCISCO CARLOS DE CAMPOS**, inscrita no CNPJ sob 31.564.298/0001-96, neste ato representada pelo seu sócio/proprietário Sr. FRANCISCO CARLOS CAMPOS, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do Contrato Administrativo n. 014/2019, Dispensa de Licitação n. 012/2019, Processo n. 978/1/2019, e sua **RATIFICAÇÃO**, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:**

1.1 - O OBJETO do presente contrato é a execução da construção de mureta de proteção entorno dos equipamentos esportivos da implantação de academias ao ar livre no município de Sarapuí, nos bairros do Rodeio, Lava pés e Garagem.

### **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

#### **1.a. LOCAÇÃO DA OBRA**

Locação convencional de obra, através de gabarito de tábuas corridas pontaletadas a cada 1,50m, com reaproveitamento

#### **1.b. FUNDAÇÃO**

Praça 13 de Março, 25 –Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Abertura de vala para assentamento de canaletas de concreto com dimensão de 19x19x39cm;

Escavação manual com trado de brocas com diâmetro de 20cm, e profundidade de 1,60m;

Concretagem das brocas, vigas e pilaretes.

## 1.c. ALVENARIA

Assentamento de alvenaria de vedação de blocos vazados de concretos de 19x19x39cm;

Argamassa traço 1:5 (cimento e areia grossa) para chapisco convencional preparo mecânico em betoneira;

Emboço em argamassa traço 1;2;8. Preparo mecânico com betoneira, aplicado manualmente nas faces internas e externas das muretas com adição de impermeabilizante.

1.d. A prefeitura de Sarapuí não fornecerá nenhum tipo de ferramenta ou maquinário para a execução dos serviços acima descritos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - A obra será executada pelo empreiteiro CONTRATADO, prestando pessoalmente os serviços, sendo-lhe facultada a contratação de ajudantes, tendo estes vínculos exclusivamente com o mesmo, ao qual responderá pelo pagamento dos salários bem como todos os encargos decorrentes da contratação.

2.2 - Qualquer dano ocasionado a terceiros, tendo como nexo causal a realização da obra, agindo com dolo ou culpa, será de responsabilidade do EMPREITEIRO, mesmo que ocasionados por seus ajudantes, devendo o mesmo repará-los.

2.3 - Ao EMPREITEIRO será dada completa liberdade para a execução dos trabalhos, não sendo estipulados horários para a realização dos mesmos, exercendo de forma autônoma suas funções e ciente de que não mantém vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS**

3.1 - Serão oferecidos pelo CONTRATANTE todos os materiais para a realização da obra.

3.2 - Havendo necessidade de maior quantidade de material, o mesmo requisitará ao CONTRATANTE, quando a quantidade necessária para a construção for insuficiente, devendo a sua compra ser autorizada expressamente.

3.3 - Comprovado o desperdício, inutilização e extravio de material, será obrigado o EMPREITEIRO restituir-los.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS VISTORIAS**

Praça 13 de Março, 25 – Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.

*[Handwritten signature]*  
A W



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

4.1 - Poderá o CONTRATANTE, ou pessoa por ele autorizada, bem como ao engenheiro responsável, vistoriar a obra em qualquer dia ou horário.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - A título de mão-de-obra pagará o CONTRATANTE ao EMPREITEIRO o valor total de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), sendo R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) referente a mureta na academia da Garagem, R\$ 1600,00 (um mil e seiscentos reais) referente a mureta na academia do Bairro do Rodeio e R\$ 1700,00 (um mil e setecentos reais) referente a mureta da academia no Bairro do Lavapés.

5.1.1 – O pagamento será realizado imediatamente após a entrega da obra finalizada, com a medição e verificação da Diretoria de Obras do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

5.2 - A data e forma de pagamento dos ajudantes serão estipuladas pelo EMPREITEIRO, uma vez que os mesmos somente possuem vínculo com este.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 A realização da aquisição deverá ser feita em conformidade com a disponibilidade de recursos próprios.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

7.1 - Poderá rescindir o contrato o CONTRATANTE, quando o EMPREITEIRO, exceder o prazo estipulado para entrega da obra, ou ainda ferir o disposto nas cláusulas deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

8.1 - Será executada a obra pelo EMPREITEIRO em 90 (noventa) dias, iniciando-se a contagem a partir do primeiro dia útil após a assinatura do presente instrumento.

8.2 - Não serão incluídas no prazo para a conclusão da obra, quaisquer interrupções ocasionadas pelo EMPREITEIRO.

## **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

Praça 13 de Março, 25 – Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

9.1 - O EMPREITEIRO é obrigado a executar a obra de acordo com o que consta na planta e memorial descritivo, sob pena de abatimento proporcional do preço.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 - Fica eleito o Foro de Itapetininga, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Sarapuí, 15 de março de 2019.

**Wellington Machado de Mores**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

Wellington Machado de Mores  
Prefeito Municipal de Sarapuí  
RG 10.705.997-6

**FRANCISCO CARLOS DE CAMPOS**

**CNPJ 31.564.298/0001-96**

**CONTRATADA**

Testemunhas

Nome

RG 22.539.235-5

CPF 134.345248-19

Nome

RG 45.751.626-4

CPF 385064.966-13